



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

### 3º COMISSÃO DISCIPLINAR

**Ata de Julgamento do dia 18/08/2020**  
**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 011/2020**

Aos 18 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às dezenove horas, através da plataforma ZOOM, reuniram-se os Auditores da 3ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Tiago Meurer e os Auditores João Rotta Filho, Gabriela Schiewe, Victoria Bartell, Leonardo Pacheco e o Procurador Adriano Gayer e a secretária Marla da Silva Belato. Havendo quorum legal, passou-se à pauta, observando-se os pedidos de preferência, na ordem adiante transcrita:

---

**1 - PROCESSO 036/2020 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **JOÃO ROTTA FILHO**

JOGO: **JUVENTUS x MARCÍLIO DIAS** - .  
**CATARINENSE SERIE A**

DENUNCIADO(S):

**1 LUIZ RENAN DA SILVA**

**23/11/1995 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUIZ RENAN DA SILVA (381.315), n. 22, atleta da equipe do MARCÍLIO DIAS, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 7.0 da súmula: "2 CA - POR SEGURAR UM ADVERSÁRIO IMPEDINDO UM ATAQUE PROMISSOR". Agindo desta forma, POR SER REINCIDENTE NA PARTIDA POR INDISCIPLINA (2CA), responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, do CBJD/2009.

**DECISÃO COMISSÃO:**

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E POR MAIORIA ABSOLVER O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 258, DO CBJD. VENCIDOS OS AUDITORES JOÃO E GABRIELA QUE APLICAVAM 1 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO AO DENUNCIADO.

---

**2 - PROCESSO 037/2020 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **GABRIELA MORAS SCHIEWE**

JOGO: **FLORIANOPOLIS FC x ÁGUIA DO LITORAL**  
**COPA SANTA CATARINA SUB-20**

DENUNCIADO(S):

**1 ÁGUIA DO LITORAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ÁGUIA DO LITORAL, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 9.0 da súmula: "RELATO QUE A EQUIPE ÁGUIA DO LITORAL ENTREGOU A RELAÇÃO, MAS A MESMA NÃO FOI LANÇADA NO SISTEMA É GOL". Agindo desta forma, responde a equipe Denunciada pelo Previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 41, § 6º, do RGC.

**DECISÃO COMISSÃO:**

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E POR MAIORIA APLICAR AO DENUNCIADO ADVERTENCIA, COM FULCRO NO ART, 191, III, DO CBJD. VENCIDO

O AUDITOR LEONARDO QUE APLICAVA A PENA MINIMA.

DENUNCIADO(S):

**2 PABLO RICHARD SANTOS ZANIBONI AGUIAR**  
**18/07/2000 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PABLO RICHARD SANTOS ZANIBONI AGUIAR (694.975), n. 04, atleta da equipe do ÁGUIA DO LITORAL, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida noitem 7.0 da súmula: "2 CA - AOS 29 MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO EXPULSEI POR SEGUNDO CA, O SENHOR PABLO RICHARD SANTOS ZANIBONI AGUIAR, NÚMERO 4 DA EQUIPE ÁGUIA DO LITORAL, POR DAR UMA ENTRADA EM SEU ADVERSÁRIO, DE MANEIRA TEMERÁRIA, NA DISPUTA DE BOLA. O MESMO DEIXOU O CAMPO NORMALMENTE". Agindo desta forma, POR SER REINCIDENTE NA PARTIDA POR INDISCIPLINA (2CA), responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, do CBJD/2009.

**DECISÃO COMISSÃO:**

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E PARA COM A MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 258, DO CBJD.

DENUNCIADO(S):

**3 JOAO VITOR HENRIQUE DA SILVA**  
**25/08/2000 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOAO VITOR HENRIQUE DA SILVA (695.125), n. 06, atleta da equipe do ÁGUIA DO LITORAL, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 7.0 da súmula: "DIRETO: AOS 9 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, EXPULSEI DE FORMA DIRETA, O SENHOR JOÃO VITOR HENRIQUE DA SILVA, NÚMERO 6 DA EQUIPE FLORIANÓPOLIS, POR APÓS COMETER UMAFALTA, GOLPEAR COM UM CHUTE SEU ADVERSÁRIO, NA ALTURA DA CANELA, FORA DA DISPUTA DE BOLA. O MESMO DEIXOU O CAMPO NORMALMENTE". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254-A, inciso II, do CBJD/2009.

**DECISÃO COMISSÃO:**

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E PARA COM A MESMA VOTAÇÃO APLICAR AO DENUNCIADO A PENA DE 4 (QUATRO) JOGOS DE SUSPENSÃO, REDUZIDOS PARA 2 (DOIS) JOGOS, COM FULCRO NO ART. 254-A, II E 182, DO CBJD.

---

### **3 - PROCESSO 038/2020 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **JOÃO ROTTA FILHO**

JOGO: **FRAIBURGO E. C. x PORTO** - .  
**COPA SANTA CATARINA SUB-20**

DENUNCIADO(S):

**1 RUBENS AMENDT JUNIOR**  
**16/04/2002 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RUBENS AMENDT JUNIOR (568.215), atleta n 02, daequipe do FRAIBURGO ESPORTE CLUBE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 7.0 da súmula:"2 CA - EXPULSEI EM DECORRÊNCIA DO SEGUNDO CARTÃO AMARELO O ATLETA Nº02, SR. RUBENS AMENDT JUNIOR, DA EQUIPE DO FRAIBURGO E.C., POR CALÇAR SEU ADVERSÁRIO Nº10, SR. LEONARDO CORDEIRO FIGUEIREDO, DA EQUIPE DO PORTO, IMPEDINDO UM ATAQUE PROMISSOR, FORA DA ÁREA PENAL. INFORMO QUE O ATLETA EXPULSOSAII NORMALMENTE DE CAMPO". Agindo desta forma, POR SER REINCIDENTE NA PARTIDA POR INDISCIPLINA (2CA), responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, do CBJD/2009.

**DECISÃO COMISSÃO:**

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E POR MAIORIA ABSOLVER O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 258, DO CBJD. VENCIDOS O AUDITOR JOÃO QUE APLICAVA 1 (UM) JOGO CONVERTIDO PARA ADVERTENCIA, ONDE FOI ACOMPANHADO PELO AUDITOR LEONARDO. E, VENCIDA TAMBÉM, A AUDITORA GABRIELA QUE RECLASSIFICOU PARA O ART. 250, DO CBJD, E APLICOU 1 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO.

DENUNCIADO(S):

**2 THAUAN PATRICK PINTO VIEIRA**  
**11/08/2001 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

THAUAN PATRICK PINTO VIEIRA (612.797), atleta nº09, da equipe do FUTEBOL CLUBE DO PORTO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 7.0 da súmula: "DIRETO - EXPULSEI DE FORMA DIRETA O JOGADOR Nº9, SR. THAUAN PATRICK PINTO VIEIRA, DA EQUIPE DO PORTO, POR SE PROJETER, COM UM CARRINHO, E ATINGIR COM A SOLA DA CHUTEIRA A ALTURA DA CANELA DE SEU ADVERSÁRIO Nº10, SR. CELSO MIGUEL ROSSI JUNIOR, DA EQUIPE DO FRAIBURGO E.C, NA DISPUTA DE BOLA. O ATLETA ATINGIDO NECESSITOU DE ATENDIMENTO E CONTINUOU NA PARTIDA. INFORMO QUE O ATLETA EXPULSO SAIU NORMALMENTE DE CAMPO". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, inciso II, do CBJD/2009.

**DECISÃO COMISSÃO:**

JUNTADA DEFESA ESCRITA DO DR. EDUARDO LUZ, PROCURADOR DO PORTO. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E POR MAIORIA DE VOTOS APLICAR AO DENUNCIADO A PENA DE 1 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 254, II, DO CBJD. VENCIDO O AUDITOR JOÃO QUE APLICAVA 1 (UM) JOGO CONVERTIDO PARA ADVERTENCIA.

DENUNCIADO(S):

**3 LEONARDO CORDEIRO FIGUEIREDO**  
**16/11/2000 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LEONARDO CORDEIRO FIGUEIREDO (622.306), atleta nº 10, da equipe do F C PORTO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 7.0 da súmula: "2 CA - EXPULSEI, EM DECORRÊNCIA DO SEGUNDO CARTÃO AMARELO, O ATLETA Nº10 SR. LEONARDO CORDEIRO FIGUEIREDO, DA EQUIPE DO PORTO, POR RECLAMAR DE FORMA ACINTOSA COM O ASSISTENTE Nº1, SR. PAULO ROGÉRIO FERNANDES JUNIOR, APÓS A MARCAÇÃO DE UM TIRO PENAL CONTRA A SUA EQUIPE. INFORMO QUE SAINDO DO CAMPO DO JOGO O REFERIDO ATLETA DIRIGIU AS SEGUINTE PALAVRAS AO ASSISTENTE Nº1: "VAI TOMA NO CU CARALHO, ASSIM É FÁCIL GANHAR DINHEIRO, VAI TOMA NO CU, NÃO VIU QUE FOI FORA VAI TOMA NO CU, SE FODER". Agindo desta forma, POR SER REINCIDENTE NA PARTIDA POR INDISCIPLINA (2CA), responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258 e, já fora de campo, pelo 243-F, § 1º, ambos do CBJD/2009.

**DECISÃO COMISSÃO:**

JUNTADA DEFESA ESCRITA DO DR. EDUARDO LUZ, PROCURADOR DO PORTO. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E POR MAIORIA ABSORVER O ART. 258 AO 243-F, E APLICAR AO DENUNCIADO A PENA DE 4 (QUATRO) PARTIDAS, REDUZIDAS PARA 2 (DUAS) PARTIDAS, PELA REDUTORA DO ART. 182, DO CBJD. VENCIDA A AUDITORA GABRIELA QUE ABSOLVEU NO ART. 258 E DESCLASSIFICOU O 243-F PARA O ART. 258, E APLICOU 1 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO. VENCIDA TAMBÉM A AUDITORA VICTÓRIA QUE ABSORVEU O ART. 258 AO 243-F E APLICOU 6 (SEIS) JOGOS REDUZIDOS PARA 3 (TRÊS) JOGOS, COM FULCRO NO ART. 182, DO CBJD.

---

Tiago Meurer  
Auditor Presidente

---

Marla da Silva Belato